

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002287/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060831/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015118/2016-63
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUARA O, CNPJ n. 90.962.382/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DJEISON CLEBER DAS NEVES;

E

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Jaguarão/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 2015/2016

Fica estabelecido a partir de **1º de Agosto de 2015** os seguintes pisos salariais:

- a) Empregados em geral: **R\$ 1.054,00 (um mil e cinquenta e quatro reais);**
- b) Empregados *Office-boys* e em Serviços de Limpeza: **R\$ 1.046,00 (um mil e quarenta e seis reais);**

Parágrafo Primeiro: Os pisos pactuados no *caput* desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferiores ao Piso Salarial estipulado para o RS, através da lei estadual, para os empregados no comércio em geral.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os pisos fixados no *caput* da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Agosto de 2016.

Fica estabelecido a partir de **1º de Agosto de 2016** os seguintes pisos salariais:

a) Empregados em geral: **R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais);**

b) Empregados *Office-boys* e em Serviços de Limpeza: **R\$ 1.146,00 (um mil, cento e quarenta e seis reais);**

Parágrafo Primeiro: Fica extinta a garantia de percepção do valor do piso salarial estipulado em Lei Estadual, salvo para o ano de 2017, quando os valores do piso da categoria não serão inferiores ao estabelecido para o setor do comércio na Lei do Salário Mínimo Regional.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os pisos fixados no caput da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Março de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2015/2016

Os salários dos integrantes da categoria no âmbito das entidades sindicais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, no município de **Jaguarão-RS**, serão reajustados em **9,81% (nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento)**, em **1º de Agosto de 2015**, sobre o salário de **Agosto de 2014**.

Os salários dos integrantes da categoria no âmbito das entidades sindicais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, no município de **Jaguarão-RS**, serão reajustados em **9,56% (nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento)**, em **1º de Agosto de 2016**, sobre o salário de **Agosto de 2015**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE 2015/2016

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, de percentual proporcional:

Aos empregados admitidos a partir de 1º de Agosto de 2014, o aumento será percentualmente proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

| Admissão | Reajuste | Admissão | Reajuste |
|---------------|----------|----------------|----------|
| Agosto/2014 | 9,81% | Fevereiro/2015 | 5,86% |
| Setembro/2014 | 9,61% | Março/2015 | 4,64% |
| Outubro/2014 | 9,07% | Abril/2015 | 3,08% |
| Novembro/2014 | 8,66% | Maió/2015 | 2,36% |
| Dezembro/2014 | 8,09% | Junho/2015 | 1,35% |
| Janeiro/2015 | 7,42% | Julho/2015 | 0,58% |

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, de percentual proporcional:

Aos empregados admitidos a partir de 1º de Agosto de 2015, o aumento será percentualmente

proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

| Admissão | Reajuste | Admissão | Reajuste |
|---------------|----------|----------------|----------|
| Agosto/2015 | 9,56% | Fevereiro/2016 | 4,19% |
| Setembro/2015 | 9,29% | Março/2016 | 3,21% |
| Outubro/2015 | 8,73% | Abril/2016 | 2,76% |
| Novembro/2015 | 7,90% | Maio/2016 | 2,10% |
| Dezembro/2015 | 6,72% | Junho/2016 | 1,11% |
| Janeiro/2016 | 5,76% | Julho/2016 | 0,64% |

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES 2015/2016

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - RECIBOS DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total de produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS 2015/2016

As diferenças salariais deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento de **Setembro de 2016 referente ao ano de 2015 e na folha de pagamento do mês de Outubro referente ao ano de 2016**. Expirado o prazo para o pagamento acima mencionado, as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela dos débitos trabalhistas desde a data em que o valor era devido até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES - É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO SALÁRIO NO PERÍODO DA AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A gratificação de Natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, percentual das comissões a que faz jus o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no artigo 7º da Lei n.º 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação e venda.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos; facultado o convênio com creches.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTO ESPECIFICANDO FALTA GRAVE

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, no ato da homologação, os seguintes documentos previstos no artigo 22 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010: I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em quatro vias; II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; III - Livro ou Ficha de Registro de Empregados; IV - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão; V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS,

devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada; VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; VII - Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa; VIII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores; IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa; X - carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação; XI - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência; XII - o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e XIII - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho. Além desta documentação deverão também ser apresentados os comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados no *caput* da presente cláusula deverão ser entregues no seguinte prazo: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, podendo a entrega ser realizada no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 2 (dois) dias por ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Parágrafo Segundo: O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência social.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIOS

É vedada a contratação a título de experiência, após a conclusão do estágio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÃO

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA

Assegura-se a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses ao empregado afastado por acidente de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anterior à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionada a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando à compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- a) o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- b) o número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;
- f) o pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO NO CPD

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade de até 12 (doze) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou

dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DO INÍCIO DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas deverão colocar assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público, nos termos da Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LOCAL DE REFEIÇÕES

Determina-se a manutenção de local apropriado para refeições, quando o empregador não dispensar seus empregados pelo período necessário para tal fim.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: As empresas, quando exigirem que as funcionárias trabalhem maquiladas, ficam obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado à tez das mesmas.

Parágrafo Segundo: Tratando-se de empregadas mulheres, quando a empresa exigir determinado tipo de sapato ou meia deverá fornecê-los sempre que necessário à boa apresentação.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE DOENÇA

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE

Assegura-se o abono de ponto, para a gestante, no caso de ausência de serviço para consulta médica, em número de uma por mês, devidamente comprovada pela apresentação da carteira de gestante ou atestado médico.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo Único: Defere-se a fixação, na empresa, de quadro de avisos de sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS NAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas encaminharão à entidade profissional cópias das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor equivalente a **1% (um por cento)** do salário base percebido pelo empregado nos meses de **Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2015, referente ao ano de 2015; Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2016 referente ao ano de 2016; e Janeiro, Fevereiro de 2017 referente ao ano de 2017**, respeitada a possibilidade de oposição dos empregados, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguarão** até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro: as empresas que não efetuaram o recolhimento nestas datas que efetuem da seguinte forma: a) contribuição de agosto, setembro, outubro e novembro de 2015: descontar em outubro de 2016 e recolhe em novembro de 2016; b) contribuição de dezembro, Janeiro, Fevereiro e Março de 2016: desconta em Novembro de 2016 e recolhe em Dezembro 2016; c) contribuição de Abril, Maio, Junho e Julho de 2016: desconta em Dezembro de 2016 e recolhe em Janeiro de 2017; d) contribuição de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2016: desconta em Janeiro de 2017 e recolhe em Fevereiro de 2017; e) Contribuição de Dezembro, Janeiro e Fevereiro de 2017: desconta em Fevereiro e recolhe em Março de 2017.

Parágrafo Segundo: O desconto a que se refere esta cláusula, fica condicionado a não oposição, pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho no Sindicato profissional, até 10 (dez) dias antes do primeiro reajuste.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCOPEÇAS-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente nos meses de **Agosto de 2015 e Agosto de 2016**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa e para cada uma das contribuições. Os recolhimentos deverão ser feitos até o dia **14 de Outubro de 2016 e 14 de Dezembro de 2016**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir atualização monetária além de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

As partes estabelecem que a data-base passará de 1º de Agosto para 1º de Março, a partir de março de 2017.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

DJEISON CLEBER DAS NEVES
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUARAO

JOSE DOMINGOS DE SORDI
Procurador
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.